



DECRETO N° 089/PMP /2021

DE 30 DE MARÇO DE 2021.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 30 / 03 / 2021

Altera Dispositivos do Decreto n° 077/PMP/2021 - Dispõe Sobre Regras de Funcionamento das Atividades Econômicas e Sociais em Regime Especial de Prevenção ao CoronaVírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do CoronaVírus (COVID-19);

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341, pela qual: *por maioria, referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (Relator), acrescida de interpretação conforme a Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei federal n° 13.979/20, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais;*

CONSIDERANDO o “Plano de Contingência Nacional, Estadual e Municipal para Infecção Humana pelo CoronaVírus COVID-19” estabelecidos respectivamente pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Palminópolis;

CONSIDERANDO que o município de Palminópolis coaduna com as ações administrativas orquestradas pelos Governos Estaduais e Federais;

CONSIDERANDO que o isolamento social, de forma inquestionável, é a maneira mais eficaz de evitar a disseminação do CoronaVírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



CONSIDERANDO, a edição do Decreto nº 9.692, de 13 de Julho de 2020, que altera o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, as Notas Técnicas emitidas pela Secretária de Estado de Saúde - SES/GO;

CONSIDERANDO, a decisão Liminar proferida pela Juíza de Direito da Comarca de Turvânia, nos autos judiciais nº 5108651-18.2021;

CONSIDERANDO, que a Região Oeste II, ao qual o Município de Palminópolis faz parte, encontra-se em Situação de Calamidade, conforme divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO, a edição dos Decretos do Governo do Estado de Goiás nº 9.828 de 16 de Março de 2021, e nº 9.653 de 19 de Abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - O **Art. 11** do Decreto nº 077/PMP/2021, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 11 – Devido a Situação de Calamidade ao qual se encontra o Município de Palminópolis, as atividades não essenciais econômicas e não econômicas com período de funcionamento de 14 (quatorze) dias de 31/03/2021 à 13/04/2021, deverão seguir as seguintes medidas sanitárias:

I – Academias, Quadras Esportivas, Escolas de Esporte, com lotação máxima de 30% (Trinta Por Cento) de sua capacidade instalada, bem como:

- a) Higienização imediata dos equipamentos após sua utilização;*
- b) Impedir circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;*
- c) Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool 70%, e papel toalha, tanto na entrada como no interior do estabelecimento;*
- d) Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados e garantir o distanciamento físico.*



e) Para as Atividades com treinos funcionais, dança e artes marciais, deve-se observar a demarcação de piso de modo a acondicionar um aluno para cada quatro metros quadrados.

f) Nos ambientes destinados à musculação, deve-se observar o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos, limitando ainda o acesso simultâneos no setor.

II - Salões de beleza, estética e barbearias, com redução de 30% (Trinta por Cento) de sua capacidade instalada, preferencialmente com atendimento por agendamento individual;

III - Bares e restaurantes poderão funcionar, com horário reduzido (das 06h00min às 22h00min);

a) Obrigatório à disposição das mesas com distanciamento com no mínimo 2 metros das costas de cada cadeira, observando 50 % da capacidade de ocupação do estabelecimento;

b) As mesas não podem ser agrupadas, devendo ser colocadas uma separada da outra obedecendo ao espaçamento especificado na letra "a", sendo permitido número máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa;

c) Fica permitida somente a permanência de clientes sentados no interior do ambiente sendo vetada a interação de clientes em pé.

IV - Os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das instituições religiosas poderão funcionar com lotação máxima de 30 % (trinta por cento) da capacidade instalada, com pessoas devidamente sentadas, com a presença de no máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas, seguindo os seguintes protocolos:

a) Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

b) Respeitar o afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre os membros;

c) Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

d) Impedir contato físico entre as pessoas;

e) Suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;



f) *Suspender a entrada de fieis quando ultrapassar 30% (Trinta por Cento) da capacidade máxima da instituição religiosa;*

g) *Realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fieis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;*

Parágrafo Único – As demais atividades não essenciais econômicas e não econômicas com período de funcionamento de 14 (quatorze) dias de 31/03/2021 à 13/04/2021, deverão seguir os protocolos sanitários estabelecidos no Art. 3º e seguintes do Decreto nº 077/PMP/2021.

Art. 2º - Os demais dispositivos contidos no Decreto nº 077/PMP/2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser produzidas no transcorrer do prazo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 30 dias de Março de 2021.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-